



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68

SUMÁRIO

Tribunal Constitucional

Resolução n.º 1/22:

Aprova a jubilação de Manuel Miguel da Costa Aragão, Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Constitucional, por limite de idade.

Resolução n.º 2/22:

Aprova a jubilação de Carlos Magalhães, Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional, por limite de idade.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 446/22:

Homologa o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais.

Decreto Executivo n.º 447/22:

Homologa o Estatuto Orgânico da Universidade Óscar Ribas.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 448/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Diu-Kassanje, Escola Primária da Cahana-Choa e Escola Primária da Jamba — Ebo, sitas no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 14 salas de aulas, 28 turnas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Resolução n.º 1/22
de 21 de Setembro**

Tendo sido aprovada a Lei de Revisão Constitucional que determina, no seu n.º 9 do artigo 179.º da Constituição da República de Angola, que os Juizes de qualquer jurisdição jubilam quando completam 70 anos;

Considerando que, em Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Magistratura Judicial, foi deliberada a jubilação de Manuel Miguel da Costa Aragão, na qualidade de Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo, conforme Resolução n.º 4/20, publicada na II Série, no *Diário da República* n.º 42/20, de 17 de Abril;

Tendo em conta que, a seu pedido e com anuência daquele Órgão, Manuel Miguel da Costa Aragão opta por jubilar na qualidade de Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Constitucional;

Assim, considerando ainda que os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional adquirem o direito à jubilação, conforme previsão do artigo 43.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho — Lei Orgânica do Tribunal Constitucional (LOTIC) e do artigo 52.º da Resolução n.º 1/14, de 28 de Julho — Regulamento Geral do Tribunal Constitucional (RGTC);

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral, aprovado pela Resolução n.º 1/14, de 28 de Junho, deste Tribunal, o Plenário do Tribunal Constitucional, na sua Sessão de 9 de Dezembro de 2021, aprova, por maioria, e com força obrigatória geral, o seguinte:

Ponto Único: — É jubilado, por limite de idade, na qualidade de Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Constitucional, Manuel Miguel da Costa Aragão.

Nos termos regulamentares estabelecidos, o Juiz Conselheiro Presidente Jubilado continua vinculado aos deveres legalmente determinados, incluindo as incompatibilidades, e mantém o seu estatuto remuneratório.

Publique-se.

O Plenário do Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2021.

Os Juizes Conselheiros:

Laurinda Jacinto Prazeres Monteiro Cardoso — Presidente;
Guilhermina Contreiras da Costa Prata — Vice-Presidente;
Carlos Alberto Bravo Burity da Silva;
Carlos Magalhães;
Josefa Antónia dos Santos Neto;
Maria da Conceição de Almeida Sango;
Maria de Fátima de Lima d'Almeida Baptista da Silva;
Simão de Sousa Victor;
Victória Manuel da Silva Izata.

(22-1655-A-TS)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 448/22 de 21 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Diu-Kassanje, Escola Primária da Cahana-Choa e Escola Primária da Jamba — Ebo, sitas no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.008 alunos em regime de extemato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2022.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Cuanza-Sul.

Município: Ebo.

Nome das Escolas: Escola Primária Diu-Kassanje, Escola Primária da Cahana-Choa e Escola Primária da Jamba — Ebo.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 14.

N.º de turmas: 28.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.008.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
1	Chefe de Secretaria
10	Coordenador
28	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 65	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção		Director	1
		Subdirector Pedagógico	1
		Subdirector Administrativo	
Chefia		Coordenador de Turno	
		Coordenador de Curso	
		Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculos de Interesse	
		Coordenador de Classe	10
		Chefe de Secretaria	1
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	28
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
		1

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
Auxiliar	Escriturário-Dactilógrafo	9
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	4
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(22-2059-B-MIA)